

CONCURSO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO 6: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 20/10/2019

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Trata-se de contrato vigente celebrado entre órgão público e empresa de construção para execução de obra edilícia.

A possibilidade de reajustamento está prevista **em leis nas Leis n.ºs 8.666/1993, 9.069/1995 e 10.192/2001**, devendo o acerto ser feito sempre que ocorrer a variação de determinado índice. A data-base e o índice devem estar definidos no edital e em cláusula contratual. O pagamento do reajustamento, que pode ser feito por apostilamento, procedimento adotado para alterar cláusulas contratuais, não compromete os limites legais de acréscimo de valor contratual e não exige aditivo. A data-base para aplicação do reajustamento deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta, durante o processo licitatório, ou da data de referência do orçamento do projeto básico. A periodicidade para aplicação de reajustamento nos contratos públicos é anual. Deve-se cuidar para não pagar o reajuste sobre o **total do** saldo contratual após a data de reajuste, **deve-se analisar o cronograma físico-financeiro**, pois serviços antecipados não devem ser reajustados, tampouco devem ser reajustados serviços atrasados sem as devidas justificativas aceitas pela fiscalização.

A empresa estava correta ao solicitar o reajuste após um ano da data-base constante do contrato de acordo com índice previamente estabelecido, pois o percentual de reajuste não é limitado a 25%. Apesar disso, as parcelas referentes aos serviços em atraso não devem ser reajustadas, porque a empresa não apresentou justificativas para o atraso.

A fiscalização equivocou-se ao negar o reajuste devido ao limite da lei para aditivos. O controle dos 25% permitidos para aditivos de supressão e para aditivos de acréscimo em obras não devem incluir os percentuais de reajuste. Como a empresa não apresentou justificativas para o atraso, a fiscalização está correta em não conceder o reajuste para essas parcelas especificamente.

O fiscal não pode alterar a data-base de reajustamento para a data da ordem de serviço nem a periodicidade para semestral, porque isso viola requisitos estabelecidos em leis.

A recente declaração de inidoneidade não obriga a rescisão imediata do contrato, como a fiscalização pretende, pois os efeitos da sanção são *ex nunc*, o que não afeta automaticamente contratos em andamento e celebrados antes da aplicação da penalidade. A empresa poderia continuar a construção até concluí-la, porém não poderá participar de novas contratações no período da sanção. **Outro motivo possível para motivar a rescisão contratual unilateral por parte da Administração é o atraso injustificado na execução do contrato. Em qualquer situação de rescisão contratual, deve-se cumprir as formalidades legais para isso, garantindo o contraditório e a ampla defesa.**

Quesito 2.1

- 0 – Não tratou do tema ou afirmou que a fiscalização agiu corretamente quanto ao percentual limite para concessão do reajuste.
1 – Apenas afirmou que o posicionamento da fiscalização estava errado quanto ao percentual limite para concessão do reajuste, sem justificar tal afirmação.
2 – Afirmou que o posicionamento da fiscalização estava errado e apresentou justificativa insuficiente.
3 – Afirmou que o posicionamento da fiscalização estava errado e apresentou justificativa suficiente, com as disposições legais cabíveis.

Quesito 2.2

- 0 – Não tratou do tema ou afirmou que seria devida a inclusão de reajuste para serviços em atraso.
1 – Apenas afirmou que seria indevida a inclusão de reajuste para serviços em atraso, sem justificar tal afirmação.
2 – Afirmou que seria indevida a inclusão de reajuste para serviços em atraso e justificou corretamente tal afirmação.

Quesito 2.3

- 0 – Não tratou do tema ou afirmou que a fiscalização estipulou corretamente a data-base do reajustamento.
- 1 – Apenas afirmou que a fiscalização estipulou incorretamente a data-base do reajustamento, sem justificar tal afirmação.
- 2 – Afirmou que a fiscalização estipulou incorretamente a data-base do reajustamento e justificou a afirmação com base no que dispõe a legislação.

Quesito 2.4

- 0 – Não tratou do tema ou afirmou que a fiscalização estipulou corretamente a periodicidade do reajustamento.
- 1 – Apenas afirmou que a fiscalização estipulou incorretamente a periodicidade do reajustamento, sem justificar tal afirmação.
- 2 – Afirmou que a fiscalização estipulou incorretamente a periodicidade do reajustamento e justificou a afirmação com base no que dispõe a legislação.

Quesito 2.5

- 0 – Não tratou do tema. ~~ou afirmou que a declaração de idoneidade implica a imediata rescisão do contrato.~~
- 1 – Apenas afirmou que a declaração de idoneidade não implica a imediata rescisão do contrato, sem apresentar justificativa para tal afirmação.
- 2 – Afirmou que a declaração de idoneidade não implica a imediata rescisão do contrato e apresentou justificativa insuficiente.
- 3 – Afirmou que a declaração de idoneidade não implica a imediata rescisão do contrato e apresentou justificativa suficiente, com as disposições legais cabíveis.